



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

PROJETO DE LEI Nº 005/2026, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

RECEBIDO

EM 11/03/2026

POR

Nivanildo Pereira Filho
Secretário Geral
Port.: 008/2025-CMDOB-GP
CEL: 078.968.144-71

Ido(a) no Expediente da Sessão realizada
na data subscrita e encaminhado(a)
para a(s) competente(s) Comissão(ões)
SALA DAS SESSÕES 19/03/2026

ACOMPLIDA

Institui, no âmbito do Município de
Timbaúba dos Batistas/RN, a Política
Municipal de Prevenção e Combate à
Violência Política contra a Mulher e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, faz saber que a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, a Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência Política contra a Mulher, com o objetivo de garantir a participação feminina em igualdade de condições na vida política, institucional e pública.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão que tenha por objetivo ou resultado impedir, dificultar ou restringir os direitos políticos das mulheres, incluindo:

- I – constrangimento, humilhação ou intimidação em razão do gênero;
- II – desqualificação pública da atuação política da mulher;
- III – disseminação de informações falsas ou ofensivas com finalidade de prejudicar a atuação política feminina;
- IV – qualquer forma de discriminação que impeça ou dificulte o exercício do mandato, da candidatura ou da participação política.

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal:

- I – promover a igualdade de gênero na política;
- II – prevenir e combater a violência política contra a mulher;
- III – incentivar a participação feminina nos espaços de decisão;
- IV – promover campanhas educativas e ações de conscientização.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá desenvolver, em parceria com órgãos públicos, instituições e entidades da sociedade civil:

APROVADO EM 26/03/2026 DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 26/03/2026

SECRETÁRIO

Assinado por 1 pessoa: Glénia Alves Pereira de Araújo
Para verificar a validade da assinatura, acesse <https://validador.clicksign.com/documento/b0116518-9bea-4ff0-859d-3e60776281b2>





Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

- I – campanhas educativas sobre respeito e participação feminina na política;
- II – seminários, palestras e ações formativas;
- III – programas de incentivo à liderança feminina;
- IV – canais institucionais para acolhimento e orientação de mulheres vítimas de violência política.

Art. 5º - A Câmara Municipal poderá promover ações educativas e institucionais voltadas à valorização da participação feminina na política.

Art. 6º - Esta Lei poderá ser executada em parceria com órgãos estaduais e federais de proteção às mulheres.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbaúba dos Batistas – RN, 11 de março de 2026.

Glênia Alves Pereira de Araújo
VEREADOR(A)



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, a Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência Política contra a Mulher, com a finalidade de promover a igualdade de gênero, fortalecer a democracia e garantir que as mulheres possam exercer plenamente seus direitos políticos.

Apesar dos avanços conquistados ao longo das últimas décadas, a participação feminina nos espaços de poder e decisão ainda enfrenta inúmeros desafios. Entre eles, destaca-se a violência política de gênero, que se manifesta por meio de intimidações, constrangimentos, desqualificações públicas, ataques à honra, disseminação de informações falsas e outras formas de discriminação que buscam desestimular ou impedir a atuação das mulheres na vida pública.

A violência política contra a mulher representa uma grave ameaça à democracia, pois limita a participação feminina e perpetua desigualdades históricas. Combater essa prática é essencial para assegurar um ambiente político mais respeitoso, plural e representativo.

Nesse contexto, a presente proposição busca estabelecer diretrizes e ações voltadas à prevenção, conscientização e enfrentamento dessa forma de violência, incentivando o respeito à participação feminina nos espaços institucionais e políticos do município.

A iniciativa também se alinha às políticas nacionais de proteção e promoção dos direitos das mulheres, especialmente às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.192/2021, que tipificou e reconheceu essa forma de violência no ordenamento jurídico brasileiro.

Assim, ao instituir uma política municipal voltada à prevenção e combate à violência política contra a mulher, o Município de Timbaúba dos Batistas/RN reafirma seu compromisso com a promoção da igualdade, com o fortalecimento da democracia e com a construção de uma sociedade mais justa e respeitosa.

Diante da relevância social e institucional da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Timbaúba dos Batistas – RN, 11 de março de 2026.

Glênia Alves Pereira de Araújo
VEREADOR(A)

vSMQZyszT0Tti9iknbKVF5Hgtl67rvJ2bCP219J9.pdf

Documento número #b0116518-9bea-4ff0-859d-3e60776281b2

Hash do documento original (SHA256): 8f490472b2e2d72fa48e5f3651ad2efa2e384198ac570eb2a6e08799d633ad10

Assinaturas

 **Glênia Alves Pereira de Araújo**
Assinou em 19 mar 2026 às 14:13:50

Log

- 11 mar 2026, 21:12:25

Operador com email dimendessolucoes@gmail.com na Conta a913b479-4d91-4324-bce6-d4677d8702af criou este documento número b0116518-9bea-4ff0-859d-3e60776281b2. Data limite para assinatura do documento: 11 de abril de 2026 (21:12). Finalização automática após a última assinatura; habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 mar 2026, 21:12:25

Operador com email dimendessolucoes@gmail.com na Conta a913b479-4d91-4324-bce6-d4677d8702af adicionou à Lista de Assinatura: glenialves1@hotmail.com para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Glênia Alves Pereira de Araújo.
- 19 mar 2026, 14:13:50

Glênia Alves Pereira de Araújo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail glenialves1@hotmail.com. IP: 177.74.193.94. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -6.4647321 e longitude -37.2759959. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1406.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 mar 2026, 14:13:51

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b0116518-9bea-4ff0-859d-3e60776281b2.



Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b0116518-9bea-4ff0-859d-3e60776281b2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS
CNPJ: 10.872.539/0001-94

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 005/2026, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Institui, no âmbito do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, a Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência Política contra a Mulher e dá outras providências.

Autoria: GLÊNIA ALVES PEREIRA DE ARAÚJO - Vereadora

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 005/2026, de 11 de março de 2026, de iniciativa da vereadora Glênia Alves Pereira de Araújo, que institui, no âmbito do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, a Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência Política contra a Mulher, com o objetivo de garantir a participação feminina em igualdade de condições na vida política, institucional e pública.

A proposição define o conceito de violência política contra a mulher, estabelece diretrizes voltadas à promoção da igualdade de gênero, à prevenção e combate a esse tipo de violência, bem como prevê ações a serem desenvolvidas pelo Poder Executivo em parceria com órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

Durante a tramitação, foi apresentada Emenda Aditiva ao Art. 6º, ampliando a possibilidade de execução da política pública também em parceria com outros municípios, passando o referido artigo a prever que a Lei poderá ser executada em parceria com órgãos estaduais, federais e outros entes municipais, visando ao fortalecimento de ações integradas.

PARECER

No que compete à análise desta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, verifica-se que a matéria está inserida no âmbito do interesse local, sendo legítima a atuação do Poder Timbaúba dos Batistas/RN - Rua Joaquim de Araújo Pereira, 165 – Centro – CEP 59.320-000

Legislativo Municipal na proposição de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero e à proteção dos direitos das mulheres.

O Projeto de Lei encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação, não apresentando vício de iniciativa, uma vez que estabelece diretrizes e ações de caráter programático, sem impor obrigações diretas que impliquem criação de cargos ou aumento automático de despesas.

A Emenda Aditiva apresentada ao Art. 6º revela-se juridicamente adequada, por ampliar a cooperação institucional, permitindo a atuação conjunta com outros municípios, o que fortalece a efetividade das ações e não afronta o ordenamento jurídico.

Ademais, o projeto observa adequada técnica legislativa, sendo claro, coerente e compatível com a legislação vigente, cabendo ao Poder Executivo a implementação das ações, conforme disponibilidade orçamentária e observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

VOTO DA COMISSÃO

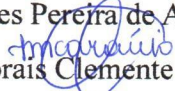
Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 005/2026 com a Emenda Aditiva ao Art. 6º, por entender que a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, contribuindo para o fortalecimento de políticas públicas voltadas à proteção e participação das mulheres na vida política.

Assim, a Comissão vota, por unanimidade, pela regular tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Plenário Nival Valle, em 24 de março de 2026.


Yllana de Araújo Torres Clemente – PRESIDENTE

Glênia Alves Pereira de Araújo – RELATORA 


Jéssica Moraes Clemente Araújo – MEMBRO



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS
CNPJ: 10.872.539/0001-94

EMENDA ADITIVA

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 6º DO PROJETO DE LEI Nº005/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Autoria: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

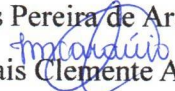
A presente emenda tem como objetivo aprimorar a execução da Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência Política contra a Mulher, ampliando as parcerias institucionais. Ao incluir a cooperação com outros municípios, busca-se fortalecer a atuação integrada, otimizar recursos e tornar as ações mais eficazes, contribuindo para uma política pública mais abrangente e eficiente.

Dessa forma, o Art. 6º, que anteriormente dispunha: “Esta Lei poderá ser executada em parceria com órgãos estaduais e federais de proteção às mulheres.”, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 6º - Esta Lei poderá ser executada em parceria com órgãos estaduais e federais de proteção às mulheres, bem como com outros municípios, visando ao fortalecimento de ações integradas de prevenção e combate à violência política contra a mulher.”

Plenário Nival Valle, em 24 de março de 2026.


Yllana de Araújo Torres Clemente – PRESIDENTE

Glênia Alves Pereira de Araújo – RELATORA


Jéssica Moraes Clemente Araújo – MEMBRO

